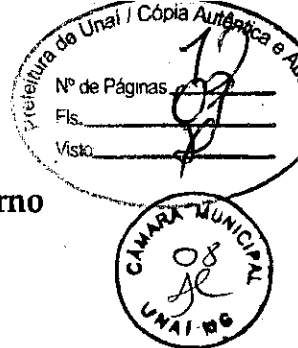




PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno



Parecer n.º 7/2011

1. Resumo

Este parecer estima o impacto orçamentário-financeiro no período 2011-2013 decorrente do Projeto de Lei que "Altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unai, por um período de cinco anos e contém outras providências.". O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do senhor Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme os autos do Processo n.º 02539-027/2011.

2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000¹, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à renúncia de receita, que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

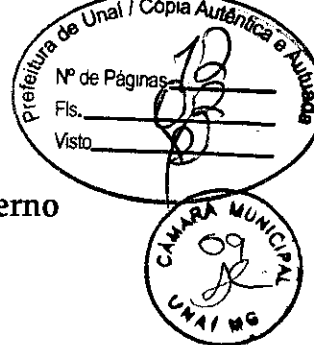
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

¹ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno



A Lei Municipal n.º 2.656, de 30 de junho de 2010² (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), determina, quanto à receita e alterações na legislação tributária do Município que:

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo 20 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

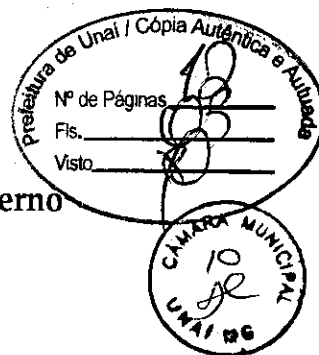
X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

² UNAI. Lei n.º 2.656, de 30 de junho de 2010. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unai, MG, 30 jun. 2010.**



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno



Art. 23. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei para o período 2011-2013;
- 2) verificar se o Projeto de Lei atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2011;
- 3) demonstrar que os efeitos do Projeto de Lei foram considerados na estimativa de receita da lei orçamentária e tecer considerações sobre o comprometimento das metas fiscais; e/ou
- 4) verificar a presença de medidas de compensação a serem adotadas no período 2011-2013.

3.1. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

O Projeto de Lei em análise prevê a **concessão de isenção em caráter não geral** para estabelecimentos empresariais que prestem serviços a estabelecimentos empresariais com atividade de natureza industrial instalados do Distrito Agroindustrial de Unai. Há, portanto, uma renúncia de receita.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei no período 2011-2013 será a redução da arrecadação de tributos e contribuições municipais. Uma vez que a **Prefeitura de Unai não possui dados relacionados às empresas que poderão ser beneficiadas com a alteração na legislação tributária**, torna-se impossível calcular o valor da renúncia de receita.

Contudo, e considerando que os **métodos científicos** tipicamente utilizados **nas ciências sociais não se restringem à existência de dados empíricos para realizar estimativas ou postular relações entre variáveis**, torna-se pertinente registrar as apreciações ou estimativas **baseadas na teoria econômica** sobre o Projeto de Lei em análise.

Nesse particular, é importante destacar:

- 1) **uma isenção fiscal reduz a arrecadação** de um tributo;
- 2) **é defensável** que a isenção de um tributo possa gerar o aquecimento da atividade empresarial, a criação de empregos e o **aumento da arrecadação de outros tributos desde que o nível geral de arrecadação esteja na parte decrescente da Curva de Laffer** (SACHS; LARRAIN, 2004)³; e

³ SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN B., Felipe. **Macroeconomia: Em uma Economia Global**. 4 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 848 p.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno



- 3) benefícios de natureza tributária são geralmente contaminados com um **risco moral** (*moral hazard*) **que estimula a prática de elisão fiscal** (NICHOLSON, 2002)⁴.

Dos 3 efeitos, o único que poderia ser mitigado seria aquele relacionado ao risco moral, alterando o Projeto de Lei para **restringir a isenção fiscal a estabelecimentos contratados que prestem serviços diretamente no local de interesse da política tributária municipal**, ou seja, no Distrito Agroindustrial de Unaí. Esta restrição evitaria que os estabelecimentos industriais fossem utilizados como intermediários na prestação de serviços.

3.2. Compatibilidade da Proposta com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Os dispositivos da LDO de 2011 aplicados ao Projeto de Lei em análise **confundem-se** com os dispositivos da LRF. Ademais, a LDO de 2011 não contém em seu Demonstrativo VII do Anexo de Metas Fiscais qualquer programação para renúncia de receita (ver anexo).

3.3. Considerações sobre a Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e Comprometimento das Metas Fiscais

Os efeitos decorrentes do Projeto de Lei em análise **não foram considerados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011**. Os critérios utilizados na estimativa de receita da LOA de 2011 encontram-se discriminados na Nota Explicativa II do Apêndice C (ver anexo). Apesar disso, é importante mencionar que a receita a ser arrecadada em 2011, devido à metodologia empregada nas previsões, poderá ser superior ou inferior ao valor previsto para o exercício. No cenário de excesso de arrecadação, a renúncia de receita poderá não comprometer as metas fiscais fixadas na LDO de 2011.

3.4. Medidas de Compensação

O Projeto de Lei em análise **não menciona medidas de compensação objetivas** a serem empregadas no período 2011-2013.

4. Conclusão

Constatou-se que o Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que ‘dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unaí, por um período de cinco anos e contém outras providências.’” dará origem a uma **renúncia de receita** cujo impacto orçamentário-financeiro é impossível de se estimar com métodos econométricos. Além disso, demonstrou-se que **a teoria econômica** foi capaz de sugerir modificações no Projeto de Lei que podem **mitigar os efeitos deletérios sobre a arrecadação**. Por fim, identificou-se que os efeitos decorrentes do Projeto de Lei não foram considerados na estimativa

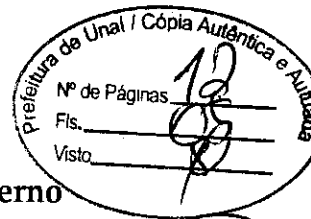
⁴ NICHOLSON, Walter. **Microeconomic Theory: Basic Principles and Extensions**. 8. ed. [s.l.]: Thomson Learning, 2002. 748 p.





PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno



da receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011 e que não existem medidas de compensação previstas para o período 2011-2013.

Contudo, é importante mencionar que a receita efetivamente arrecadada em 2011, devido à metodologia empregada nas previsões, poderá ser superior ou inferior ao valor previsto para o exercício. Dessa forma, e considerando um cenário de excesso de arrecadação, a renúncia de receita poderá não comprometer as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2011.

5. Relação de Documentos Anexos ao Parecer

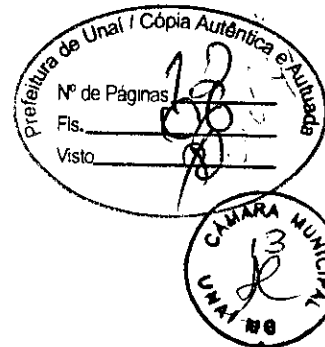
- 1) Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que ‘dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unaí, por um período de cinco anos e contém outras providências.’”;
- 2) LDO de 2011, Demonstrativo VII do Anexo de Metas Fiscais; e
- 3) LOA de 2011, Apêndice C, Nota Explicativa II.

Unaí – MG, 28 de março de 2011.

Econ. DANILO BIJOS CRISPIM.
Secretário Municipal do Planejamento,
Orçamento e Controle Interno
Corecon MG 6715



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º /2011.

Altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unai, por um período de cinco anos e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ. Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 1.186, de 30 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os incisos I e II:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições a cargo do Município de Unai, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início da respectiva instalação, os seguintes empreendimentos econômicos:

I – estabelecimento empresarial que desenvolva atividade de natureza industrial e que se instalar exclusivamente no Distrito Agroindustrial de Unai; e

II – estabelecimento empresarial contratado pelo empreendimento a que alude o inciso I deste artigo para prestação de serviços." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

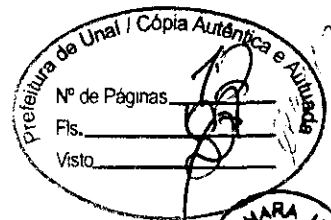
Art. 3º Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988.

Unai, 16 de fevereiro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Secretário Municipal de Governo – Interino



PREFEITURA DE UNAI

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

MUNICÍPIO DE UNAI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

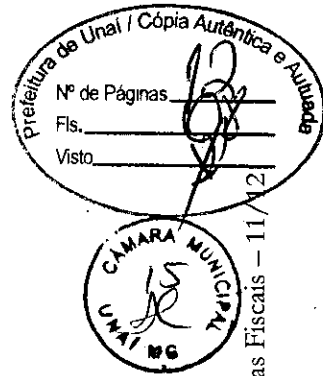
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
..	..	..	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de Unaí - MG.

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- .. Não se aplica dado numérico.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



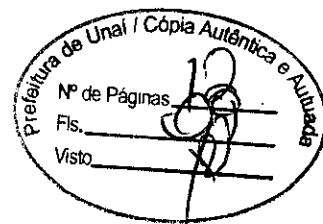


PREFEITURA DE UNAI

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011

Apêndice C – Tabelas e Notas Explicativas

Nota Explicativa II – Memória e Metodologia de Cálculo das Receitas (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Artigo 12)

Com relação à Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2011 (Lei Municipal n.º 2.656, de 30 de junho de 2010), foram revistas as previsões das receitas constantes no Quadro 1, abaixo.

Quadro 1 – Demonstrativo de Atualização da Previsão de Arrecadação

Receita	Valor na LDO 2011 (R\$)	Valor na LOA 2011 (R\$)	Diferença (R\$)
Serviços de Saúde	3.538.638,26	3.177.199,24	9.657.794,66
Transferências do FNS	4.057.857,20	3.682.210,56	
Transferências do FNAS	596.042,05	808.365,60	
Transferências do FNDE	2.574.930,10	2.160.840,05	
Cota-Parte do ICMS	25.631.192,57	29.029.016,96	
Cota-Parte do ICMS - Fundeb	6.768.685,34	7.665.982,80	
Transferências do FES	1.760.564,38	1.314.967,95	
Receitas Correntes de Convênios	-	1.037.086,28	
Receitas de Capital de Convênios	-	6.389.600,00	
Dedução para o Fundeb – ICMS	-5.126.238,51	-5.805.803,39	
Totais	39.801.671,39	49.459.466,05	

Fonte: Elaborado pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

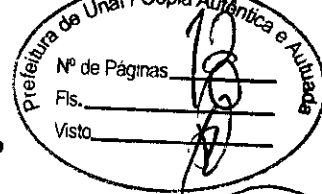
Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Como é possível perceber, todas as receitas cujas previsões foram revistas tratam-se de receitas primárias. Tal fato é importante porque a revisão não compromete as metas de resultado primário e nominal estabelecidas pela LDO de 2011.

Com exceção da receita da Cota-Parte do ICMS e seus desdobramentos, todas as receitas estão associadas a transferências voluntárias dos governos federal e estadual. Nestes casos, a revisão se torna necessária em virtude das mudanças nos valores mensais e/ou anuais dos repasses.

No que diz respeito à atualização da estimativa de arrecadação da Cota-Parte do ICMS, o procedimento tornou-se imperativo a partir da análise dos efeitos da crise econômica de 2008 sobre a economia brasileira e sobre a arrecadação em 2009. Como a arrecadação de 2009 havia sido considerada como base cálculo na LDO de 2011 e uma vez observada a recuperação da arrecadação nos primeiros meses de 2010, constatou-se que previsão associada à Cota-Parte do ICMS encontrava-se subestimada.

**PREFEITURA DE UNAÍ****Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno****Departamento de Planejamento***Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*

A Tabela 1, a seguir, mostra o comportamento da arrecadação da Cota-Parte do ICMS do Município de Unai no período que se estende de Janeiro de 2008 a Junho de 2010.

Tabela 1 - Arrecadação Mensal da Cota-Parte do ICMS do Município de Unai de Janeiro de 2008 a Junho de 2010 (R\$)

Período	Arrecadação	Variação Mensal (%)	Variação Mensal Inter-anual (%)
jan/08	1.877.994,80	..	..
fev/08	1.936.486,22	3,11	..
mar/08	1.751.553,58	-9,55	..
abr/08	2.428.231,89	38,63	..
mai/08	1.914.026,54	-21,18	..
jun/08	1.976.955,44	3,29	..
jul/08	2.035.782,39	2,98	..
ago/08	2.072.783,62	1,82	..
set/08	2.158.250,16	4,12	..
out/08	2.097.068,06	-2,83	..
nov/08	2.191.021,25	4,48	..
dez/08	1.951.216,29	-10,94	..
jan/09	1.407.738,48	-27,85	-25,04
fev/09	1.626.582,87	15,55	-16,00
mar/09	1.875.238,41	15,29	7,06
abr/09	1.387.087,91	-26,03	-42,88
mai/09	1.779.547,19	28,29	-7,03
jun/09	2.086.667,58	17,26	5,55
jul/09	1.735.608,26	-16,82	-14,74
ago/09	1.832.859,46	5,60	-11,57
set/09	1.904.579,81	3,91	-11,75
out/09	1.918.184,48	0,71	-8,53
nov/09	1.928.600,92	0,54	-11,98
dez/09	2.077.573,25	7,72	6,48
jan/10	2.205.773,70	6,17	56,69
fev/10	2.007.848,45	-8,97	23,44
mar/10	2.206.359,54	9,89	17,66
abr/10	2.271.867,40	2,97	63,79
mai/10	2.181.282,63	-3,99	22,58
jun/10	2.406.943,32	10,35	15,35

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Nota: Sinal convencional utilizado:

.. Não se aplica dado numérico.

Como é possível perceber, em 9 meses de 2009 a arrecadação da Cota-Parte do ICMS foi inferior àquela observada no mesmo mês de 2008. As quedas situam-se entre 7,03 e 42,88%. A Tabela 2, abaixo, apresenta a arrecadação média da Cota-Parte do ICMS em 2008, 2009 e no primeiro semestre de 2010.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

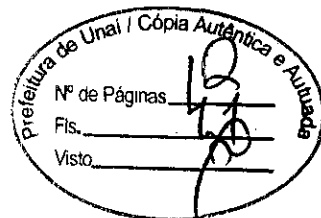


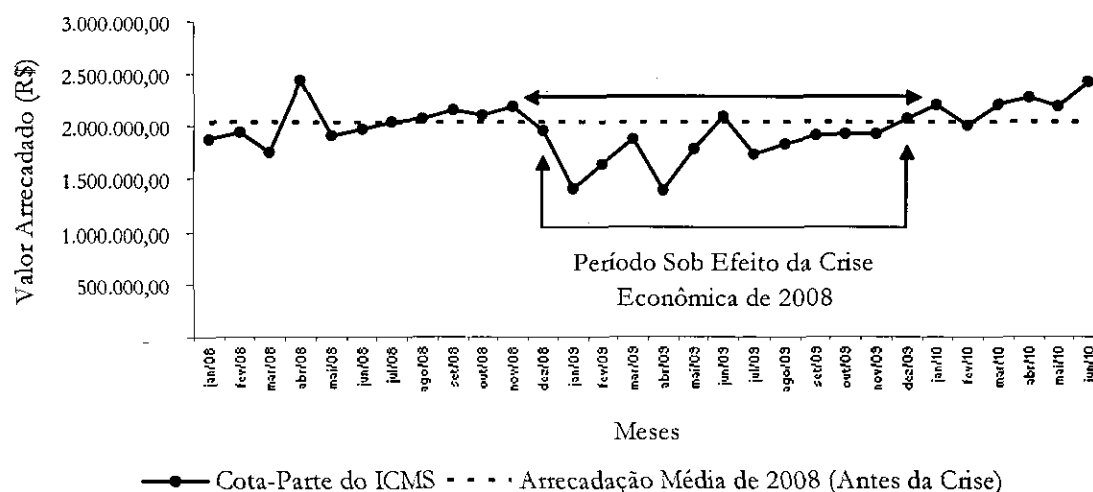
Tabela 2 - Arrecadação Média da Cota-Parte do ICMS do Município de Unaí em 2008, 2009 e 2010

Período	Total no Período (R\$)	Média no Período (R\$)
2008	24.391.370,24	2.032.614,19
2009	21.560.268,62	1.796.689,05
Primeiro Semestre de 2010	13.280.075,04	2.213.345,84

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Em termos absolutos, a arrecadação mensal da Cota-Parte do ICMS caiu para abaixo do nível da média de 2008 a partir de dezembro de 2008. Conforme demonstra o Gráfico 1, a seguir, a recuperação da arrecadação iniciou-se 12 meses depois, em dezembro de 2009. Durante este interstício temporal, a queda na atividade econômica do Brasil frustrou a arrecadação. No caso particular do Estado de Minas Gerais, maior exportador líquido do país, a queda na arrecadação tributária incidiu principalmente no ICMS.

Gráfico 1 - Arrecadação Mensal da Cota-Parte do ICMS do Município de Unaí de Janeiro de 2008 a Junho de 2010 (R\$)



Desta forma, é possível argumentar que a arrecadação da Cota-Parte do ICMS em 2009 encontra-se sob efeito da crise econômica de 2008, tornando-a uma base de cálculo inadequada para estimar a arrecadação desta receita em 2011.

Para contornar este problema, a base de cálculo tomada como referência na atualização da estimativa de arrecadação da Cota-Parte do ICMS foi o dobro do valor arrecadado no primeiro semestre de 2010, ou seja, R\$ 26.560.150,08. Sobre este valor, foram aplicados os indicadores econômicos referentes a 2011 constantes na LDO de 2011, quais sejam: 4,2% para o crescimento real do PIB do Brasil e 4,89% para a inflação.

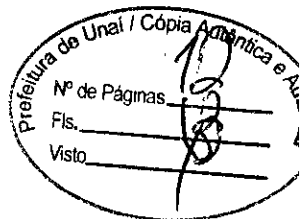


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Assim sendo, a previsão atualizada para a arrecadação da Cota-Parte do ICMS para 2011 atingiu o valor de R\$ 29.029.016,96. A partir dessa nova estimativa, foram recalculados os valores da Cota-Parte do ICMS – Fundeb e da Dedução para o Fundeb – ICMS, seguindo-se, nestes casos, os mesmos procedimentos outrora utilizados na LDO de 2011.

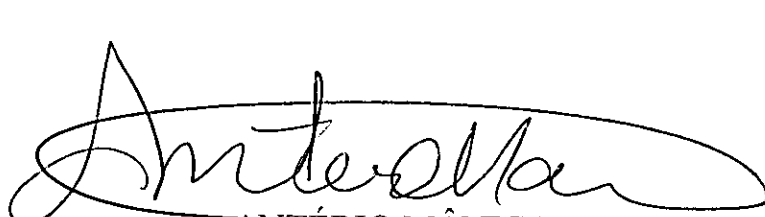
Por fim, é importante destacar que, uma vez que a receita estimada para 2011 elevou-se, a nova Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado será de R\$ 527.055,70 (0,5% da Receita Corrente Líquida Consolidada). Este valor encontra-se alocado na reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais suplementares sob a classificação 02.05.04.99.9999.0016.9.9.99.99.99.



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF –, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que “dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unaí, por um período de cinco anos e contém outras providências” têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Parecer n.º 7/2011, elaborado pelo Economista Danilo Bijos Crispim.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, datamos e assinamos a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 28 de março de 2011; 67º da Instalação do Município.


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito